

Contrato n. 24/2024



Aquisição de Digital Object Identifier (DOI) para os artigos da e-Revista CNJ.

CNJ CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

Sumário

Estudos preliminares	3
Mapa comparativo de preços	11
Termo de referência	12
Parecer jurídico	23
Declaração de inexigibilidade de licitação	32
Publicação – Portal Nacional de Contratações Públicas	34
Nota de empenho	36
Contrato	38



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Aquisição de Digital Object Identifier (DOI) para os artigos publicados na Revista CNJ em 2023, para os que serão publicados em 2024 e edições futuras. A atribuição de DOI (Digital Object Identifier) às publicações aumenta a visibilidade científica da Revista e favorece o interesse de autores em publicar no periódico, uma vez que a atribuição de DOI auxilia no processo de contagem de citações, quesito de maior peso no processo de atribuição do Qualis-Capes.

2. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A aquisição consta no Plano de Contratações Anual 2024, Sei nº 09937/2023, planilha nº 1776675.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Identificador persistente, com ativação em servidor na nuvem; compatibilidade para todos os documentos bibliográficos, documentais e conjunto de dados, com vistas a melhorar a visibilidade científica dos documentos; utilização do padrão Dublin Core; compatibilidade com os softwares DSpace e OJS; citação cruzada.

4. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

Digital Object Identifier (DOI) são números únicos, atribuídos individualmente para cada artigo e entrevista publicados na Revista CNJ, que tem uma média de 36 artigos publicados anualmente, considerando a publicação de uma edição extra que é definida pela alta administração do Conselho. Considerando os 23 artigos publicados em 2023 e a média anual de 36 artigos, solicitou-se proposta para lote de 180 unidades de DOI, que cobriria entre 5 anos de publicações, que seriam atribuídos da seguinte forma: 11 DOIs para edição v. 7, n.1, jan/jul. 2023; 12 DOIs para edição v. 7, n.2, jul./dez. 2023. As 157 unidades restantes serão para registros das edições de 2024 e anos seguintes.

- **Em caso de produtos/serviços**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE UNIT.	QTDE. TOTAL
1	DOI (Digital Object Identifier)	unidade	180	180

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Indicação e análise das alternativas possíveis disponíveis no mercado, com base preferencialmente no seguinte quadro-modelo:

O Digital Object Identifier (DOI) é mantido pela Crossref, instituição internacional responsável pela gestão do DOI. No site da Crossref (<https://www.crossref.org/membership/about-sponsors/#latin-america-and-caribbean>), constam cadastrados três representantes brasileiros para atribuição de DOI: Acesso Acadêmico; Genius Design Marketing Digital e Editora e OJSBR.

Anteriormente, era possível adquirir/atribuir DOI somente para/aos artigos já publicados. No entanto, em contato com a empresa Acesso Acadêmico, que prestou os serviços da aquisição anterior (Nota de Empenho 319/2023 - 1622242), foi informado sobre a possibilidade de aquisição de lote de unidades de DOI, com pagamento semestral, à medida que forem registradas. Dessa forma, solicitou-se proposta de lote às três representantes cadastradas na Crossref, conforme detalhado no quadro a seguir.

Empresas Consultadas		Especificação do produto/serviço	Quantificação do Produto ou Serviço	Órgão (s) públicos que adotaram a solução	Desvantagens e riscos	Custo(s) envolvido(s)
1ª	Acesso Acadêmico	Fornecimento de DOI	180 unidades	Empresa contratada anteriormente pelo CNJ.	1. Proposta com maior valor por unidade de DOI. 2. A empresa pode não se interessar devido ao valor do objeto.	R\$ 17,20 por unidade R\$ 3.096,00 1786014
2ª	Genius Design Marketing Digital	Fornecimento de DOI	180 unidades	Empresa contratada anteriormente pelo CNJ.	1. A empresa venceu o último certame, mas não demonstrou interesse pela contratação. 2. Dificuldade de comunicação com a empresa e falta de interesse em responder devido ao valor baixo da contratação.	R\$ 16,40 por unidade R\$ 2.952,00 1785455
3ª	OJSBR	Fornecimento de DOI	180 unidades	Informação desconhecida.	1. Dificuldade de comunicação com a empresa e falta de interesse em responder devido ao valor baixo da contratação.	R\$ 10,90 por unidade R\$1.962,00 1786018

A compra por lote possibilitará que a Revista CNJ se candidate ao Sistema para Revistas Científicas da América Latina (Latindex), um dos indexadores avaliados no Qualis-Capes, e que requer que os artigos sejam publicados já com DOI ativo. A Revista CNJ está passando por processos de reestruturação para alcançar o Qualis-Capes e um dos requisitos para obtenção desse qualificador é a aceitação da Revista em indexadores que promovam a disseminação do periódico. Atualmente, a Revista CNJ foi aceita no DOAJ Open Global Trusted (<https://doaj.org/toc/2525-4502>) e no Diadorim (<https://diadorim.ibict.br/handle/1/3404>). Dessa forma, a compra por lote permite a utilização imediata das unidades e possibilitará ao CNJ a publicação de novas edições da Revista com o DOI já ativo.

A contratação realizada em 2023 (Processo SEI 09603/2022) atendeu a demanda da época, mas atualmente o CNJ necessita de agilidade na atribuição e ativação do DOI para que os artigos publicados nas edições semestrais já saiam com a numeração e não aguardem o trâmite do processo de aquisição, que pode se estender por mais de 1 semestre. Dessa forma, a aquisição por lote ou por demanda mostra-se mais econômica, considerando os custos internos de tramitação do processo e o baixo valor da aquisição, além de possibilitar agilidade e tempestividade, com a imediata atribuição de DOI e o pagamento apenas com a publicação da edição. Ressalta-se, também, que o processo de contratação anterior enfrentou dificuldades quanto ao interesse das empresas cadastradas, devido ao valor baixo da compra, o que pode vir a ser superado com a aquisição em maior quantidade.

5.2 Análise do modelo vigente e histórico da contratação, quando houver.

Atualmente, a aquisição de DOI pelo Conselho Nacional de Justiça é realizada por Contratação Direta na modalidade Dispensa de Licitação. São comprados DOI para os artigos já publicados na Revista.

Número do processo da contratação anterior: 09603/2022

Valor da última contratação/ata de registro de preços: R\$ 957,60

Percentual executado, se for ata de registro de preços: Não se aplica.

Penalidades aplicadas, se for o caso: Não se aplica.

Outras informações que auxiliem na identificação de eventuais inconsistências ocorridas nas fases do Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato:

- A contratação ocorreu por dispensa/inexigibilidade de licitação n. 30/2023, conforme 1621145 e Publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (1622336). A empresa contratada foi a Acesso Acadêmico, visto que a empresa Genius Design que venceu o certame, pelo critério de menor preço, não demonstrou interesse no contrato.

- No Despacho 1570175, a SEEDI verificou ser dispensável a celebração de instrumento de contrato, dessa forma o instrumento utilizado foi a Nota de Empenho n. 2023NE319 (1622242), com reforço da Nota de Empenho 351/2023 (1656346), Autorização de Empenho/Reforço 1652489.

5.3. Justificativa técnica e econômica da escolha da solução a contratar

Motivação da contratação: Necessidade de conferir mecanismos que garantam a preservação da informação digital publicada na Revista Eletrônica do CNJ e conferir maior visibilidade científica aos artigos.

Objetivo a ser alcançado por meio da contratação:

- Preservação digital e classificação da Revista no Qualis-Capes.

Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação:

- Eliminação do risco de perder as informações publicadas;
- maior interesse de autores em publicar na Revista;
- maior visibilidade científica;
- auxílio no processo de contagem de citações (citação cruzada).

Conexão entre a contratação e o planejamento estratégico do CNJ, que devem ser harmônicos: A contratação tem conexão direta com o objetivo estratégico de: promover a disseminação das informações, de forma padronizada e sistêmica, conforme art. 3º, IV da Portaria CNJ nº 104/2020.

A contratação em questão atenderá os seguintes itens do Mapa Estratégico do CNJ 2021-2026:

Gestão Estratégica e Transparência: Promover a disseminação das informações, de forma padronizada e sistêmica. A atribuição do DOI aos artigos publicados na Revista Eletrônica do CNJ promoverá controle e credibilidade ao periódico deste Conselho, contribuindo para a disseminação de informações sistêmicas de forma padronizada, organizada, além de contribuir para a preservação das informações publicadas no âmbito desta revista institucional,

Comunicação Institucional: Estimular a comunicação ao cidadão, a integração e a colaboração no âmbito do Poder Judiciário. A Revista se estabelece na comunidade científica como uma importante ferramenta de incentivo à produção de conhecimento sobre o Poder Judiciário, promovendo o desenvolvimento do pensamento científico e o debate de temas relevantes à administração da Justiça. A disponibilização eletrônica da Revista, com acesso gratuito por meio da rede mundial de computadores, possibilita o acesso dos cidadãos à informação atual sobre a atuação do Poder Judiciário Brasileiro.

Em harmonia com as competências atribuídas ao Departamento de Pesquisas Judiciárias pela Lei nº 11.364/2006, que legou ao CNJ o desenvolvimento de pesquisas destinadas ao conhecimento da função jurisdicional brasileira e a realização de análises e diagnósticos dos problemas estruturais do Poder Judiciário, esta publicação promove um espaço democrático e aberto à sociedade, em especial aos estudiosos, que passam a ter a oportunidade de comunicar suas ideias, inovações, críticas e descobertas por meio de um canal formal do Conselho Nacional de Justiça e sob rigorosa avaliação acadêmica.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme propostas, o valor estimado para aquisição de 180 unidades de DOI é de R\$ 3.096,00 (três mil e noventa e seis reais), a serem pagos conforme o uso.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

O DOI é um código alfanumérico utilizado pelas publicações científicas brasileiras e internacionais, com o objetivo de garantir a preservação digital do conhecimento publicado, ou seja, garante que os artigos estejam sempre disponíveis para consulta, uma vez que cria um caminho permanente ao artigo. Mesmo que a URL do periódico científico seja alterada, os trabalhos não se perdem porque estão seguros com link único e permanente, o que também evita duplicações do texto em outros sites e acelera o processo de checagem e contagem de citações.

CONCEITO: Criado em 1997, o DOI provê uma infraestrutura administrativa e workflows para a gerência e identificação persistentes de objetos digitais que possuam atributos de propriedade intelectual no ambiente Internet. Vai além de ser um simples identificador, abrangendo também os desafios de gerenciar o comércio eletrônico, as questões ligadas ao copyright para objetos digitais publicados na Internet, controle de transações e ainda facilitar a comunicação entre os editores e seus clientes. Nesse

sentido, o DOI se constitui numa resposta à crescente preocupação dos produtores de conteúdo quanto à proteção de direitos em redes eletrônicas abertas.

COMPOSIÇÃO: Todo prefixo começa pelo Código de Diretório, que atualmente é sempre “10” Código de Diretório é seguido de um número atribuído pela Agência de Registro a grupos tais como editores, publicadores, detentores de direitos, etc. O sufixo é uma sequência de caracteres (string) assinalada pelo gestor de conteúdo para um recurso específico, objeto da identificação. Identificadores já comumente usados em instâncias específicas, como, por exemplo, o ISBN, usado para identificar livros pode ser usado. (SAYÃO, 2007). Exemplo: <Código do Diretório>.<Código de Registro>/<Sequência Sufixo DOI>.

SINTAXE: Prefixo e sufixo.

TIPO DE IDENTIFICADOR: Persistente (Ativação em servidor nas nuvens –Clouds).

FINALIDADE: Indicado para todos os documentos bibliográficos, documentais e conjunto de dados (datasets).

FUNÇÃO: Apoiar a infraestrutura de documentos digitais.

ÓRGÃO DE FINANCIAMENTO: Fundação DOI.

VISIBILIDADE CIENTÍFICA: Mundial: maior impacto.

PRESENÇA NA WEB: Mais indicado pela comunidade científica.

CONFIGURAÇÃO: Incluído no HTML /Geração do XML

PREFIXO DE IDENTIFICAÇÃO: Único.

BENEFÍCIOS: Persistência; Interoperabilidade; Extensibilidade; Independência de plataforma; Atualização dinâmica; Resolução múltipla; Gerenciamento de classe. (Fonte: DOI).

METADADOS: Padrão Dublin Core.

NORMA: Norma ISO 26.234 para o sistema DOI e Norma NISO.

SOFTWARES COMPATÍVEIS: DSpace, Dataverse, CKAN (Windows, Linux, Mac OS X).

CITAÇÃO CRUZADA: Crossref permite realizar as Referências Cruzadas (Citações).

Motivação da contratação: Necessidade de conferir mecanismos que garantam a preservação da informação digital publicada na Revista Eletrônica do CNJ e conferir maior visibilidade científica aos artigos.

- Objetivo a ser alcançado por meio da contratação: Preservação digital e classificação da Revista no Qualis-Capes.
- Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação:
- Eliminação do risco de perder as informações publicadas;
- maior interesse de autores em publicar na Revista;
- maior visibilidade científica;
- auxílio no processo de contagem de citações (citação cruzada).

No caso da Revista CNJ, a compra da solução será por demanda.

8. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Não se aplica.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

Demonstrar os resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

- Preservação digital do conhecimento publicado na Revista Eletrônica do CNJ;
- Preservação de metadados de localização;
- Maior visibilidade aos artigos científicos;
- Auxiliar no processo de contagem de citações dos artigos publicados na revista, uma vez que é o quesito de maior peso para classificação no Qualis-Capes.

9.1. Indicadores de desempenho da contratação

Com a contratação pretende-se preservar as informações produzidas pela Revista CNJ, tornando sua localização persistente, o que torna o processo mais eficaz e econômico, uma vez que elimina a possibilidade de se perder o conhecimento produzido e de duplicar esforços na republicação dessas informações.

A atribuição do DOI confere maior confiabilidade à Revista na comunidade acadêmica, o que aumenta a visibilidade da revista tanto em relação ao interesse de autores em publicar no periódico, quanto auxilia no processo de contagem de citações dos artigos, uma vez que conta nas principais bases de dados de citações. A maior visibilidade científica e facilidade na contagem das citações vai ao encontro do objetivo da Revista CNJ de obter o Qualis-Capes.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não se aplica.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Processos anteriores:

- SEI 05647/2020
- SEI 09603/2022

12. IMPACTO SOCIOAMBIENTAL

Por se tratar de identificador de preservação de informação em meio digital, não se verificou possíveis medidas para minimizar os impactos causados ao meio ambiente decorrentes das atividades do CNJ, conforme consulta à Resolução CNJ n. 400/2021 e aos Indicadores e Metas definidos no Plano de Logística Sustentável do Conselho Nacional de Justiça (PLS/CNJ), anexo único da Portaria CNJ n. 22/2021, a saber: papel, água envasada, impressão de documentos, telefonia, energia elétrica, água e esgoto, gestão de resíduos, reformas e leiaute, limpeza, vigilância, veículos, combustível, qualidade de vida no trabalho, capacitação socioambiental, compras sustentáveis e equidade e diversidade.

De todo modo, a contratada deverá observar, no que cabível, o Código de Conduta de Fornecedores de Bens e Serviços do CNJ.

13. RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Apresentar a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual (art. 18, X).



Identificação do Risco / Ocorrência / Oportunidade	Ações Realizadas
Incompatibilidade com o sistema OJS.	Verificação no sistema <i>OJS (Open Journal Systems)</i> da existência de plugin de compatibilidade com o DOI e levantamento de periódicos científicos hospedados no sistema que atribuíram o DOI com êxito.
Não adquirir DOI para os artigos da Revista CNJ.	Proceder nova tentativa de compra, buscando diferentes fornecedores.
Desinteresse das empresas cadastradas, devido ao valor baixo da compra.	Aumentar a quantidade de unidades de DOI (compra por lote), e por consequência, o valor da aquisição, o que pode gerar maior interesse das empresas.

14. CONCLUSÃO DO GESTOR

Considerando as informações levantadas nesse Estudo Técnico Preliminar, entende-se que a aquisição de lote de 180 unidades de Digital Object Identifier (DOI) permitirá a preservação do conhecimento publicado na Revista CNJ, além de contribuir para melhorar a visibilidade científica dos artigos publicados e sua confiabilidade na comunidade científica. Concluiu-se que a contratação atende tanto aos requisitos de preservação quanto de visibilidade científica, o que contribuirá para o objetivo estratégico do CNJ de disseminar informações de forma padronizada e ao objetivo da Revista de conseguir nota no Qualis-Capes para periódicos científicos.

A compra por lote possibilitará que a Revista CNJ se candidate ao Sistema para Revistas Científicas da América Latina (Latindex), um dos indexadores avaliados no Qualis-Capes e que requer que os artigos sejam publicados já com DOI ativo. A compra por lote permite a utilização imediata das unidades e possibilitará ao CNJ a publicação de novas edições da Revista com o DOI já ativo. Entende-se que a

aquisição por lote também se mostra mais econômica, considerando os custos internos de tramitação do processo e o baixo valor da aquisição, além de possibilitar agilidade e tempestividade, com a imediata atribuição de DOI.

No caso da Revista CNJ, a compra da solução será feita por demanda.

15. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nome	E-mail	Ramal	Unidade
Pâmela Tieme Barbosa Aoyama	pamela.aoyama@cnj.jus.br	5277	COIN
Renata Lima Guedes Peixoto	renata.peixoto@cnj.jus.br	5219	COIN

Mapa Comparativo

Unidade: Seção de Compras

Processo: 00121/2024

Assunto: Aquisição de Digital Object Identifier (DOI)

Servidor: Winston

Data: 21/05/2024

				Estudos Preliminares/Termo de Referência			Empresa: EDER CARLOS SALAZAR SOTTO TECNOLOGIA DA INFORMACAO (STNT CONSULTING - OJS BR) CNPJ: 33.620.529/0001-67			Empresa: E F TELLES MARKETING DIGITAL E EDITORA (GENIUSDESIGN MARKETING DIGITAL E EDITORA) CNPJ: 27.339.106/0001-70			Empresa: ACESSO ACADEMICO LTDA CNPJ: 37.868.661/0001-43			VALOR MÍNIMO (C)	
				Valor			Valor			Valor			Valor				
				Considerar?		Sim	Considerar?		Sim	Considerar?		Sim	Considerar?		Sim		
Objeto	ITEM	UM	Qtde	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total
Digital Object Identifier (DOI)	1	UN	180	17,20	3.096,00	3.096,00	10,19	1.834,20	1.834,20	16,40	2.952,00	2.952,00	14,20	2.556,00	2.556,00	10,19	1.834,20
VALOR TOTAL						3.096,00			1.834,20			2.952,00			2.556,00		1.834,20

OBS 01: O valor hachurado foi desconsiderado em razão do CNJ não ser Associado.

OBS 02: Foi incluído no valor unitário, a anuidade de Associação Institucional 2024 no valor de R\$ 930,00.

Valor mínimo total estimado: 1.834,20 (um mil, oitocentos e trinta e quatro reais e vinte centavos)

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNPJ: 07.421.906/0001-29

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Da definição do objeto

Aquisição de Digital Object Identifier (DOI) para os artigos publicados na Revista CNJ em 2023 e para os artigos que serão publicados nos próximos 5 anos, entre 2024-2028 (estimativa). Lote de 180 unidades de DOI, com cobertura de 5 anos de publicações.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	CATSER	QTDE.
1	DOI (Digital Object Identifier)	unidade	19275	180

1.1. Do parcelamento dos itens que compõem o objeto

O objeto é composto por apenas um item, não havendo viabilidade de divisão do objeto em parcelas em virtude de suas características técnicas e de mercado, além de não ser economicamente vantajoso.

1.2. Da natureza do objeto

Trata-se de serviço comum, cujo critério de julgamento é o de menor preço. Pode ser enquadrado como de natureza continuada tendo em vista a natureza periódica da Revista CNJ.

A Revista CNJ é um periódico semestral, publicado desde 2019. A COIN trabalha para obter o Qualis-Capes, que é um qualificador de periódicos científicos brasileiros, para o periódico institucional e um dos requisitos da Capes é a atribuição de DOI aos artigos publicados.

Por ser um periódico semestral, com uma publicação em junho e outra em dezembro de todo ano corrente, a natureza continuada do objeto dessa contratação se confirma. De 2019 a 2023, a Revista CNJ cumpriu sua periodicidade semestral, com a publicação de duas edições anuais no mínimo e a publicação de edições especiais, solicitadas a critério da Administração deste Conselho. Em 2024, foi lançado o edital de chamamento das duas edições anuais. O edital e as edições da Revista estão disponíveis em: <https://www.cnj.jus.br/ojs/index.php/revista-cnj/index>.

1.3. Da vigência

O prazo de vigência do contrato é de 5 anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Referência aos estudos técnicos preliminares

O Estudo Técnico Preliminar (1786031) com a fundamentação da contratação e de seus quantitativos foi aprovado pela Secretaria de Administração no Despacho SAD 1792147.

2.2. Plano Contratações Anual - PCA

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA), documento SEI n. 09937/2023, planilha nº 1776675.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

O DOI é um código alfanumérico utilizado pelas publicações científicas brasileiras e internacionais, com o objetivo de garantir a preservação digital do conhecimento publicado, ou seja, garante que os artigos estejam sempre disponíveis para consulta, uma vez que cria um caminho permanente ao artigo. Mesmo que a URL do periódico científico seja alterada, os trabalhos não se perdem porque estão seguros com link único e permanente, o que também evita duplicações do texto em outros sites e acelera o processo de checagem e contagem de citações.

CONCEITO: Criado em 1997, o DOI provê uma infraestrutura administrativa e workflows para a gerência e identificação persistentes de objetos digitais que possuam atributos de propriedade intelectual no ambiente Internet. Vai além de ser um simples identificador, abrangendo também os desafios de gerenciar o comércio eletrônico, as questões ligadas ao copyright para objetos digitais publicados na Internet, controle de transações e ainda facilitar a comunicação entre os editores e seus clientes. Nesse sentido, o DOI se constitui numa resposta à crescente preocupação dos produtores de conteúdo quanto à proteção de direitos em redes eletrônicas abertas.

COMPOSIÇÃO: Todo prefixo começa pelo Código de Diretório, que atualmente é sempre "10" Código de Diretório é seguido de um número atribuído pela Agência de Registro a grupos tais como editores, publicadores, detentores de direitos, etc. O sufixo é uma sequência de caracteres (string) assinalada pelo gestor de conteúdo para um recurso específico, objeto da identificação. Identificadores já comumente usados em instâncias específicas, como, por exemplo, o ISBN, usado para identificar livros pode ser usado. (SAYÃO, 2007). Exemplo: <Código do Diretório>.<Código de Registro>/<Sequência Sufixo DOI>.

SINTAXE: Prefixo e sufixo.

TIPO DE IDENTIFICADOR: Persistente (Ativação em servidor nas nuvens –Clouds).

FINALIDADE: Indicado para todos os documentos bibliográficos, documentais e conjunto de dados (datasets).

FUNÇÃO: Apoiar a infraestrutura de documentos digitais.

ÓRGÃO DE FINANCIAMENTO: Fundação DOI.

VISIBILIDADE CIENTÍFICA: Mundial: maior impacto.

PRESENÇA NA WEB: Mais indicado pela comunidade científica.

CONFIGURAÇÃO: Incluído no HTML /Geração do XML

PREFIXO DE IDENTIFICAÇÃO: Único.

BENEFÍCIOS: Persistência; Interoperabilidade; Extensibilidade; Independência de plataforma; Atualização dinâmica; Resolução múltipla; Gerenciamento de classe. (Fonte: DOI).

METADADOS: Padrão Dublin Core.

NORMA: Norma ISO 26.234 para o sistema DOI e Norma NISO.

SOFTWARES COMPATÍVEIS: DSpace, Dataverse, CKAN (Windows, Linux, Mac OS X).

CITAÇÃO CRUZADA: Crossref permite realizar as Referências Cruzadas (Citações).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Critério técnico e de qualidade: O fornecedor deve ser um representante autorizado à comercialização de DOI pela Crossref, que é a instituição responsável pelo cadastro de parceiros autorizados.

4.1. Requisito legal da contratação

A contratação deverá observar a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Não há norma técnica elaborada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) que estabeleça requisitos mínimos para o objeto.

4.2. Sustentabilidade

Por se tratar de identificador de preservação de informação em meio digital, não se verificou possíveis medidas para minimizar os impactos causados ao meio ambiente decorrentes das atividades do CNJ, conforme consulta à Resolução CNJ n. 400/2021 e aos Indicadores e Metas definidos no Plano de Logística Sustentável do Conselho Nacional de Justiça (PLS/CNJ), anexo único da Portaria CNJ n. 22/2021, a saber: papel, água envasada, impressão de documentos, telefonia, energia elétrica, água e esgoto, gestão de resíduos, reformas e leiaute, limpeza, vigilância, veículos, combustível, qualidade de vida no trabalho, capacitação socioambiental, compras sustentáveis e equidade e diversidade. De todo modo, a contratada deverá observar, o Código de Conduta de Fornecedores de Bens e Serviços do CNJ.

4.3. Indicação de marcas e modelos

Não se aplica.

4.4. Vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

Não se aplica.

4.5. Da subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. Da garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas características do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Regime de Execução

O regime de execução será de empreitada por preço unitário.

5.2. Do local e do horário da execução dos serviços ou do fornecimento

Os serviços serão entregues em meio digital. E-mail de contato: revistacnj@cnj.jus.br, ramal: 5219; 5266; 5277.

Local: SAF Sul, Quadra 2, lotes 5/6, CEP: 70070-600.

Horário de funcionamento: 12h às 19h.

5.3. Da dinâmica e Ordem de Execução

Os serviços serão solicitados por meio de ordem de serviço, conforme modelo no Anexo II.

5.4. Do prazo ou do cronograma de execução.

O cronograma de execução será conforme tabela abaixo:

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO	UNIDADES ENVOLVIDAS
1	Assinatura do contrato	Até 5 (cinco) dias úteis contados na notificação	SAD/ CONTRATADA
2	Solicitação do DOI (Ordem de serviço)	Até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato	COIN/ CONTRATADA
3	Disponibilização do DOI	Até 10 (dez) dias após o recebimento da solicitação	CONTRATADA

4	Emissão do Termo de Recebimento Provisório	Até 10 (dez) dias após a disponibilização do DOI	COIN
5	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo	Até 15 (quinze) dias a contar do recebimento provisório	COIN
6	Envio da nota fiscal	Em até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo	CONTRATADA
7	Atesto da nota fiscal	Em até 10 (dez) dias após recebimento da nota	COIN

5.5. Da garantia técnica ou assistência técnica.

A empresa contratada deverá disponibilizar os DOIs adquiridos no prazo especificado no cronograma acima, bem como auxiliar na operacionalização necessária ao cadastramento das unidades de DOI aos respectivos artigos constantes no sistema Open Journal Systems (OJS) da Revista CNJ.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Da modalidade e do critério de julgamento

Contratação direta por dispensa de licitação (após pesquisa de menor preço), conforme Art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

6.2. Da Habilitação jurídica

6.2.1. Registro comercial, no caso de empresário individual;

6.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

Regularidade fiscal e trabalhista

6.2.3. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.2.4. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do instrumento de convocação;

6.2.5. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede da participante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.2.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

6.2.7. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho.

6.3. Qualificação econômico-financeira

6.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da participante.

6.4. Qualificação técnica

6.4.1. A empresa deverá comprovar ser cadastrada junto à Crossref, apresentando link do site ou e-mail emitidos pela própria Crossref, comprovando que a empresa pode comercializar DOI no Brasil.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Do acompanhamento e da fiscalização

Após assinatura do contrato, o CNJ poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

O CNJ nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do objeto. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

A empresa será responsável pelos danos causados diretamente ao CNJ ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

Durante a vigência do objeto é vedado à empresa contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CNJ ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão objeto

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprezadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação.

O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da vigência do objeto sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação, quando for o caso.

O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da empresa, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, quando for o caso, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.2. Dos critérios de medição e de pagamento

7.2.1. Do recebimento do objeto

Os serviços serão recebidos:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade das especificações previstas na contratação;
- b) definitivamente, em 15 dias a contar do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências da contratação.

O objeto da contratação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da empresa, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto às especificações, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.2. Da forma de pagamento do objeto

O pagamento será realizado pelos serviços prestados por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão, acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a empresa.

A nota fiscal apresentada em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento do objeto será devolvida à empresa e, nesse caso, o prazo previsto para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido nos valores da proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- f) Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- g) O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- h) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- i) Documentar quaisquer ocorrências havidas;
- j) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelo Fornecedor.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quando verificado vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo

Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

e) Manter durante toda a vigência do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação constantes no Termo de Referência;

f) Observar o Código de Conduta de Fornecedores de Bens e Serviços do CNJ, conforme Portaria n. 18/2020, conforme Anexo I;

g) Observar a Resolução CNJ n. 400/2021 que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário;

h) Entregar os DOIs, até 15 dias, após solicitação via sistema;

i) Confirmar o prefixo de editor do Conselho Nacional de Justiça já cadastrado junto à Crossref.

j) Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso;

k) Zelar pela qualidade dos produtos, indicando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação.

10. DO VALOR ESTIMADO

O valor estimado total da contratação é de R\$ 3.096,00 (três mil e noventa e seis reais), a serem pagos conforme o uso.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Conselho Nacional de Justiça. A contratação está prevista na ação orçamentária 21BH. Plano orçamentário: 0006, Grupo de natureza de despesa: 3, Natureza de despesa detalhada: 3.3.90.39.63.

12. DAS SANÇÕES

Com fundamento na Instrução Normativa CNJ n. 94/2023 e nos arts. 155, 156 e 162 da Lei n. 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa, no valor de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de serviço, no caso de atraso injustificado na entrega, limitado a 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação via sistema;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de serviço, no caso de atraso injustificado na entrega do produto por prazo superior ao estabelecido na alínea "b.1", com aceitação do objeto pela Administração;

b.3) no caso de atraso injustificado na entrega do produto por prazo superior a 30 (trinta) dias, com a não aceitação do objeto pela Administração, caracterizando

nessa hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade prevista na alínea “b.5”;

b.4) 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de serviço, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.5) 15% (quinze por cento) sobre o valor total da ordem de serviço, no caso de inexecução total da obrigação.

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

e) as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Excepcionalmente, desde que justificado pelo gestor da contratação no processo administrativo, o CNJ poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida, em conformidade com o Termo de Referência e instaurar de imediato o procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por descumprimento, que deverá ter tramitação prioritária.

O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CNJ à Contratada, ou cobrado judicialmente.

Quando houver provimento da defesa prévia, do recurso ou na hipótese de a Administração reconsiderar, de ofício, a decisão que aplicar a penalidade, os valores retidos cautelarmente serão devolvidos ao interessado.

Não sendo possível a retenção do valor presumido da multa, a empresa penalizada será oficiada para realização do pagamento via Guia de Recolhimento da União (GRU) em 10 (dez) dias.

13. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Poderão participar dessa contratação consórcio de empresas, observadas as normas contidas no art. 15 da Lei 14.133/2021.

14. DA PUBLICIDADE

O extrato do contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do CNJ, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15. ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, neste ato representando o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ nº _____, declaro: Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça"; Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível; Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais). Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

_____, _____ de _____ de _____

16. ANEXO II

O modelo de gestão do objeto, compreendidos os prazos, as condições de entrega, recebimento e demais informações relativas à gestão, constam no Termo de Referência, parte integrante desta Ordem de Serviço.

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

Área demandante	COIN
Nome da Contratada	
Nº Contrato	
Descrição da OS	Prestação de Serviço de atribuição de DOI aos artigos da Revista CNJ
Data de solicitação	
Lista de artigos para registro de DOI	
1	
2	
3	
4	
Valor unitário	
Valor total	

Responsável pela fiscalização e autorização
CONTRATANTE

Responsável pelo aceite
CONTRATADA



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

PARECER - COJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO CNJ SEI N. 00121/2024

Ementa: Dispensa de licitação por valor. Lei n. 14.133/2021, art. 75, II. Análise e manifestação.

Senhora Assessora-Chefe,

Trata-se de procedimento administrativo para contratação, por meio de dispensa eletrônica, de empresa especializada na aquisição de *Digital Object Identifier (DOI)* para os artigos publicados na Revista Eletrônica do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), conforme especificações contidas no Termo de Referência (TR) - (arquivo SEI 1863767).

2. Conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar (ETP) - 1786031, a contratação se justifica pela "necessidade de conferir mecanismos que garantam a preservação da informação digital publicada na Revista Eletrônica do CNJ e conferir maior visibilidade científica aos artigos", com objetivo de garantir a classificação da revista no *Qualis-Capes*, eliminar o risco de perder as informações publicadas, incitar interesse maior dos autores em publicar na revista, proporcionar maior visibilidade científica e melhorar o processo de contagem de citações cruzadas.

3. A unidade técnica, Coordenação de Gestão da Informação e Memória do Poder Judiciário (COIN), informa que a demanda foi incluída inicialmente no Cronograma de Contratações para 2024, conforme consta no Processo SEI 09937/2023, planilha 1668911 – atualmente, planilha 1888310, linha 118—. Destaca-se que a contratação pretendida atende ao Objetivo Estratégico de “promover a disseminação das informações, de forma padronizada e sistêmica, conforme art. 3º, IV da Portaria CNJ nº 104/2020.”

4. Consigna-se que os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

a) Documento de Oficialização da Demanda (DOD), consubstanciado na planilha 1888310, linha 118, do Processo SEI 09937/2023.

b) ETP (arquivo SEI 1786031) e TR (arquivo SEI 1863767), aprovados pela Secretaria de Administração (arquivos SEI 1792147 e 1873558), tendo em vista a competência delegada na Portaria Diretoria-Geral n. 290/2022;

c) Mapa comparativo de preços (arquivo SEI 1860891), ratificado pela unidade demandante (arquivo SEI 1863759), e aprovado pelo Secretário de Administração (arquivo SEI 1873558);

d) Classificação orçamentária da despesa, bem como indicação da disponibilidade orçamentária (arquivos SEI 1864550, 1864772 e 1864778);

e) Demonstrativo Catálogo de Materiais e Catálogo de

ServiçosCatmat/Catserv (1868198); e

f) Aprovação do Documento de Dispensa pelo Secretário de Administração (1873558).

É o relatório.

ANÁLISE

5. Preliminarmente, destaca-se que a análise declinada no parecer da Assessoria Jurídica limita-se aos aspectos estritamente jurídicos e de regularidade formal do procedimento. Portanto, não são objeto de manifestação jurídica juízos de conveniência e oportunidade das autoridades competentes sobre a definição do objeto e da melhor maneira de atender à necessidade pública, bem como a revisão e conferência de cálculos, fórmulas ou indicadores, tabelas, técnicas de avaliação ou medição, e outros aspectos alheios às atribuições e aos conhecimentos técnicos da função de assessoramento jurídico.

6. Nesse sentido, cumpre ressaltar, no que tange ao papel do assessoramento jurídico, que este parecer se restringe ao controle prévio de legalidade das contratações diretas, para fins de atendimento do art. 53, § 4º da Lei n. 14.133/2021, destacado abaixo:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

7. Ademais, convém registrar que, para fins de controle desta unidade, foi realizado o preenchimento da Lista COJU 1892122 sem prejuízo de que outra lista seja futuramente proposta e adotada.

8. De igual forma, destaca-se que o presente opinativo embasou-se tão somente na documentação carreada aos autos e na legislação correlata. Qualquer arcabouço documental que possa vir a surgir e que tenha o condão de contrariar os fatos apresentados no bojo do processo, base em que se apoia o presente exame, deve ser novamente submetido à análise desta Assessoria, já que por ora é desconhecido.

9. Pois bem, o art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, possibilita a dispensa do procedimento licitatório para outros serviços e compras com valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizados pelo Decreto n. 11.871/2023, conforme determina o art. 182 também da Lei n. 14.133/2021, os quais seguem replicados a seguir:

Lei n. 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.

Decreto n. 11.877/2022

(...)

inciso II do caput do art. 75 - R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

10. No presente caso, verifica-se que o valor estimado da contratação, **R\$ 1.834,20 (um mil, oitocentos e trinta e quatro reais e vinte centavos)**, se encontra dentro do limite determinado pelo art. 75, II da referida Lei.

11. Quanto à metodologia a ser adotada para aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75, a Lei esclarece:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

12. Contudo, embora elucide quais os objetos são da mesma natureza, considerando-os como as contratações do mesmo ramo de atividade, a lei não define quais os critérios para o enquadramento do objeto como do mesmo ramo de atividade. Nota-se, assim, uma lacuna sobre o conceito de ramo de atividade.

13. Ressalta-se que o assunto já foi motivo de manifestação por parte desta Assessoria Jurídica (AJU) e, posteriormente, de estudo realizado pela Secretaria de Administração (SAD), tendo o Diretor-Geral deste Conselho, ante as divergências observadas, se manifestado, inicialmente, pela adoção da "definição contida no art. 4º, § 2º, da Instrução Normativa (IN) SEGES/ME n. 67/2021, como critério de análise para aferir a ocorrência de fracionamento de despesa nos procedimentos de contratação direta por dispensa de licitação" (Despacho DG 1531314):

Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

(...)

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

14. Destaca-se, ainda, que, por intermédio da IN SEGES/ME n. 8/2023, foi alterado o referido critério de análise, passando a ser adotado o critério de linha de fornecimento registrado pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf). Nos termos do Despacho DG 1566664, ficou decidido que será adotado o referido critério, conforme redação apresentada abaixo:

Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

(...)

§ 2º Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada:

I - à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal; ou

II - à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal.

(...)

1. Trata-se da aplicação do Catálogo de Materiais e Serviços do Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais como novo critério para aferir ocorrência de fracionamento de despesas no CNJ, conforme estabelece a IN SEGES/ME n. 08/2023 a ser adotada no âmbito da Administração Pública a partir de 2 de maio de 2023:

§ 2º Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada:

I - à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal; ou

II - à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 2 de maio de 2023.

2. Levando-se em conta o disposto no Despacho SAD 1564659, **acato** as proposições apresentadas pela Secretaria de Administração (SAD), conforme segue:

a) **Adotar, em regra, a classificação de materiais do catálogo CATMAT (código - classe) e a descrição do serviço do catálogo CATSRV (código - serviço), nos termos estabelecidos na IN SESGE/ME n. 08/2023**, no entanto, neste primeiro momento, **apenas no que se refere às dispensas de licitação, abrangidas pelo art. 75, incisos I e II, no âmbito do CNJ**, até que se consolide entendimento sobre essa matéria e no intuito de dar continuidade nas contratações dessa modalidade que estão paradas na SAD; e

b) Aplicar **a classificação por grupo** em contratações com múltiplos itens que, embora semelhantes, estão

15. Por oportuno, cabe registrar a juntada aos presentes autos do Demonstrativo Catmat/Catserv (1868198).

16. Outrossim, quanto ao não parcelamento de itens, verifica-se do item 1.1 do TR que "O objeto é composto por apenas um item, não havendo viabilidade de divisão do objeto em parcelas em virtude de suas características técnicas e de mercado, além de não ser economicamente vantajoso", e, em relação à natureza do objeto, foi pontuado no item 1.2 do TR que "serviço comum, cujo critério de julgamento é o de menor preço. Pode ser enquadrado como de natureza continuada tendo em vista a natureza periódica da Revista CNJ", além do fato de que podem ser enquadrados como de natureza continuada, já que "a Revista CNJ é um periódico semestral, publicado desse 2019. A COIN trabalha para obter o Qualis-Capes, que é um qualificador de periódicos científicos brasileiros, para o periódico institucional e um dos requisitos da Capes é a atribuição de DOI aos artigos publicados. Por ser um periódico semestral, com uma publicação em junho e outra em dezembro de todo ano corrente, a natureza continuada do objeto dessa contratação se confirma".

17. Quanto ao procedimento adotado para a realização de dispensa de licitação, na forma eletrônica, conforme preceituado no §3º do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, rememora-se que a AJU, por meio do Parecer 1577883, após análise de proposta da SAD, manifestou-se pela viabilidade jurídica de se dispensar tal procedimento.

18. A manifestação jurídica foi acolhida pelo Senhor Diretor-Geral do CNJ, o qual deliberou da seguinte forma (arquivo SEI 1614852 no Processo SEI 03815/2023):

1. Trata-se de dispensas de licitação realizadas no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, aplicada à Administração Pública.

2. Conforme relatado pela Secretaria de Administração (SAD), no Despacho SAD 1547602, "Ao compararmos os trâmites, procedimentos e documentos anteriores aos adaptados à nova legislação, nota-se que se tornaram mais extensos, complexos e, portanto, mais trabalhosos, (...) também tornou o processo mais moroso". Em razão disso, a SAD sugere "prescindirmos da dispensa eletrônica, para as contratações diretas de materiais e de serviços abrangidas pelo art. 75, caput, inciso II da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 30% do valor adotado no respectivo dispositivo, o que atualmente resultaria no montante de R\$ 17.162,49 (dezessete mil, cento e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos), (...) Para estes casos, sugerimos ato de declaração da dispensa de licitação, sem disputa, para contratar a empresa que ofertou proposta válida de menor valor obtida em pesquisa de preços, dispensando, dessa forma, todos os atos administrativos relacionados à dispensa eletrônica."

3. Chamada a se manifestar nos termos do Despacho DG 1552569, a Assessoria Jurídica, conforme Parecer AJU 1577883, opinou no sentido de que "tendo em vista os princípios da eficiência, da economicidade, da

razoabilidade e proporcionalidade, e até que haja manifestação em sentido contrário pelos órgãos de fiscalização, e considerando que a Lei n. 14.133/2021 dispõe que a adoção da dispensa eletrônica será adotada de forma preferencial, opina-se pela viabilidade jurídica de prescindir a dispensa eletrônica, nos termos propostos pela SAD." Sugeriu, ainda, a edição de normativo interno para regulamentação da matéria.

4. Ante o exposto, considerando o teor do Despacho SAD 1547602, e com base no Parecer AJU1577883, autorizo que seja dispensado o procedimento de dispensa eletrônica para as contratações diretas de materiais e de serviços abrangidas pelo art. 75, caput, inciso II da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 30% do valor adotado no respectivo dispositivo.

5. À Secretaria de Administração (SAD), para ciência e demais providências daí decorrentes, inclusive proposição a esta Unidade de minuta de normativo regulamentando a matéria no âmbito do CNJ, conforme sugerido no item 12 do citado opinativo.

19. No que tange aos requisitos formais, o legislador exigiu que os processos de dispensa de licitação sejam instruídos, no que couber, a partir dos elementos requeridos pelo art. 72 da Lei n. 14.133/2021, abaixo mencionados:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

20. Quanto ao ponto, observa-se que foram obedecidos, até a atual fase de planejamento da contratação, os requisitos que a lei dispõe, isto é, os documentos preparatórios que devem compor a dispensa de licitação que constam dos autos, a saber: a) DOD (consubstanciado na planilha 1888310, linha 118, do Processo SEI 09937/2023); b) previsão do objeto da contratação no Plano de

Contratações Anual 2024 (planilha 1888310, linha 118, do Processo SEI 09937/2023), estando alinhada ao planejamento estratégico da Administração; c) ETP (arquivo SEI 1786031) e TR (arquivo SEI 1863767), devidamente preenchidos com especificações e os detalhes exigidos pela lei; d) estimativa de despesa, cujos valores foram contemplados no Mapa Comparativo (arquivo SEI 1860891); e) parecer técnico que demonstre o atendimento aos requisitos exigidos (arquivo SEI 1868207); f) demonstração de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido, a partir da declaração de disponibilidade orçamentária e realização de pré-empenho (arquivos SEI 1864550 e 1864772); g) aprovação do documento de Dispensa de Licitação pelo Secretário de Administração (1873558); e h) informação no item 14 do TR de que o extrato do instrumento da contratação será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n. 14.133/2021, bem como no site do CNJ, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011 c/c art. 7º, §3º, V, do Decreto n. 7.724/2012.

21. Destaca-se a necessidade de que, previamente à contratação, seja verificada a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa, conforme detalhado no item 6.2 do TR, tendo em vista que certidões válidas em momento pretérito podem expirar com o decurso do tempo, a exemplo das referentes às regularidades fiscais (1860849).

22. Quanto ao acompanhamento e à fiscalização da execução do ajuste, foi estabelecido no item 7.1 do TR que a Administração designará um gestor titular e um substituto, em observância ao art. 117, *caput*, da Lei n. 14.133/2021.

23. Ademais, constam do item 12 do TR as sanções cabíveis, com fundamento na IN CNJ n. 94/2023 e nos arts. 155, 156 e 162 da Lei n. 14.133/2021, assegurada prévia e ampla defesa à contratada.

24. Quanto à análise de riscos, a unidade técnica demandante da contratação pontuou no item 13 do ETP os riscos existentes, considerando a baixa complexidade do objeto, bem como as ações a serem desenvolvidas para sua mitigação.

25. Consigna-se que a Seção de Compras informou ter procedido a pesquisa de preços à luz da Lei n. 14.133/2021, buscando junto a órgãos da Administração Pública, por meio de ferramentas de busca na Internet e no Banco de Preços, contratos e/ou atas de registro de preços com objeto similar, bem como em sítios especializados na Internet, em atendimento à IN n. 65/2021- SEGES/ME e Manual de Aquisições do CNJ, instituído por meio da Portaria DG n. 168/2020. Entretanto, devido às especificações do objeto, ressalta-se que foi necessária nova busca, conforme consta nos documentos SEI 1833961 e 1860896. Por conseguinte, foram utilizados na confecção do mapa comparativo, os preços constantes do ETP.

26. Concomitantemente, a Seção de Compras informou (Despacho SECOM 1860896) que, com o intuito de ampliar a pesquisa de preços, foram efetuadas novas consultas a empresas, as quais encaminharam propostas, conforme arquivos SEI 1860716, 1860724 e 1860728. Houve ratificação do mapa comparativo pela unidade demandante, nos termos do Despacho 1863759.

27. Em relação à substituição do instrumento de contrato por Ordem de Serviço, verifica-se ser possível, nos termos do art. 95, I, da Lei n. 14.133/2021, porquanto se trata de dispensa de licitação em razão do valor. Confira-se:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-

contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no [art. 92 desta Lei](#).

28. Pontua-se, por oportuno, que a Ordem de Serviço veio como Anexo II do TR, não tendo sido estabelecidas, na minuta da Ordem de Serviço, as cláusulas que se mostram obrigatórias por lei, nos termos do art. 95, §1º, da Lei n. 14.133/2021. Diante disso, sugere-se que seja acrescida à minuta da Ordem de Serviço disposição expressa que faça remissão às cláusulas obrigatórias do art. 92 da Lei n. 14.133/2021 e que devem ser observadas no instrumento que substitui o termo de contrato.

29. Registra-se que o TR contempla, ainda, o Anexo I - Termo de Responsabilidade e compromisso com o Código de Conduta para fornecedores de bens e serviços do CNJ.

30. Nos termos da Portaria CNJ n. 290/2022, o Secretário de Administração é a autoridade competente para autorizar a realização de dispensas até o dobro do valor previsto para dispensa de licitação, estabelecida no inciso I do art. 75 da Lei n. 14.133/2021 (art. 1º, inciso IV, alínea "c").

31. Por fim, sobre a adoção preferencial de pagamento por meio de cartão de pagamento, convém mencionar que não há pronunciamento da SAD especificamente sobre o ponto, motivo porque se sugere a avaliação e eventual manifestação, tendo em vista o art. 75, §4º, da Lei n. 14.133/2021.

CONCLUSÃO

32. Ante o exposto, destacados os itens 21, 28 e 31 desta manifestação, opina-se pela inexistência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo de contratação.

É o parecer.

Camila Neves Bezerra

Assessora Jurídica

De acordo.

Rodrigo Moraes Godoy

Coordenador

COJU/AJU/DG/CNJ

Senhor Secretário de Administração,

Estou de acordo com os termos deste parecer. Seguem os autos para as providências subsequentes.

Ana Luiza Gama Lima de Araújo
Assessora-Chefe
AJU/DG/CNJ



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA GAMA LIMA DE ARAÚJO, ACESSORA-CHEFE - ACESSORIA JURÍDICA**, em 05/07/2024, às 17:40, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA NEVES BEZERRA, ASSISTENTE II - COORDENADORIA DE ANÁLISE JURÍDICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, em 05/07/2024, às 17:53, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY, COORDENADOR - COORDENADORIA DE ANÁLISE JURÍDICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, em 05/07/2024, às 17:53, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1892495** e o código CRC **A9FB92EC**.



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

AUTORIZAÇÃO DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. Trata-se de processo administrativo que tem por objetivo a contratação de empresa especializada na aquisição de *Digital Object Identifier (DOI)* para os artigos publicados na Revista Eletrônica do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. Os autos foram instruídos com a finalidade de realização de procedimento de dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021. Assim, após adequar os artefatos (Estudos Técnicos Preliminares e o Termo de Referência) que embasam esta contratação, os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica que emitiu o Parecer COJU 1892495 com ressalvas que foram devidamente sanadas.

3. Em relação a ressalva apresentada no item 31, ressalto que a pesquisa sobre o uso do cartão de pagamento está em andamento no Processo SEI n. 00084/2024.

4. Dessa forma, com fundamento na Portaria n. 290/2022 (doc. SEI 1425909), aprovo a última versão do Termo de Referência (1923845), bem como o Mapa Comparativo de Preços (1860896).

5. Da análise do Mapa Comparativo de Preços 1860896, ratificado pela unidade demandante conforme Despacho COIN 1863759, conclui-se que a melhor oferta, no valor de R\$ 1.834,20 (um mil, oitocentos e trinta e quatro reais e vinte centavos), foi apresentada pela empresa EDER CARLOS SALAZAR SOTTO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (proposta 1860716).

6. Registre-se que as unidades da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade fizeram constar nos autos a Classificação da Despesa SCONT 1864550 e a disponibilidade orçamentária necessária para cobertura da despesa (Despacho SEPOR 1864778), tendo emitido o pré-empenho 1864772.

7. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa EDER consta do documento 1925152, e a Declaração de Optante pelo Simples Nacional 1868180.

8. Nesses termos, considerando que o Diretor-Geral delegou à Secretaria de Administração possibilidade de expedir atos de dispensa de licitação para contratação direta (Despacho 1614852 DG), **autorizo** a contratação por dispensa de licitação da empresa EDER CARLOS SALAZAR SOTTO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, CNPJ n. 33.620.529/0001-67, no valor de **R\$ 1.834,20 (um mil, oitocentos e trinta e quatro reais e vinte centavos)**, com vistas à aquisição de *Digital Object Identifier (DOI)* para os artigos publicados na Revista Eletrônica do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

9. **À Comissão Permanente de Contratação (CPC)** para registro do presente ato, como contratação sem disputa, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observando a necessidade de após o registro fazer constar dos autos o número gerado automaticamente pelo sistema.

10. À **Coordenadoria de Gestão da Informação e Memória do Poder Judiciário (COIN)** para prestar **informações acerca do empenho**, e para a **indicação de gestor e substituto** para fiscalização e acompanhamento do ajuste firmado.

11. Ato contínuo, o processo deverá ser enviado à **Seção de Execução Orçamentária (SEORC)** para, após constatar a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, emissão da nota de empenho.

12. Por fim, os autos deverão ser encaminhados à **Seção de Gestão de Contratos (SEGEC)**, para diligências quanto à assinatura do contrato; providenciar assinatura do Termo de Responsabilidade e Compromisso com o Código de Conduta e da Declaração de não emprego de trabalho de menor exceto na condição de aprendiz; e demais medidas cabíveis resultantes deste ato.

BRUNO CÉSAR DE OLIVEIRA LOPES
Secretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 05/08/2024, às 18:09, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1925153** e o código CRC **EFC0FC95**.

Contrato nº 00024/2024

Última atualização 19/08/2024

Local: Brasília/DF **Órgão:** CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA **Unidade executora:** 040003 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 00121/2024 **Categoria do Processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 19/08/2024 **Data de assinatura:** 16/08/2024 **Vigência:** de 16/08/2024 a 15/08/2029

Id contrato PNCP: 07421906000129-2-000060/2024 **Fonte:** [Contratos.gov.br](https://contratos.gov.br) **Id contratação PNCP:** [07421906000129-1-000062/2024](https://pncp.gov.br/contratos/07421906000129-1-000062/2024)

Objeto:

O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A AQUISIÇÃO DE DIGITAL OBJECT IDENTIFIER (DOI) PARA OS ARTIGOS DA E-REVISTA CN

VALOR CONTRATADO

R\$ 1.834,20

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: EDER CARLOS SALAZAR SOTTO TECNOLOGIA DA INFORMACAO **CNPJ/CPF:** 33.620.529/0001-67

Tipo: Pessoa jurídica

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
Contrato 24/2024	19/08/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página  

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sitio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Data e hora da consulta: 13/08/2024 17:49
Usuário: ***.639.781-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
40003	CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
07.421.906/0001-29	SAF SUL QUADRA 2 LOTES 5/6	70070-600
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	2326-4921, 2326-5152, 2326-5151,5136

Ano	Tipo	Número	Pré-empenho
2024	NE	336	2024PE000092

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	167507	1000000000	339039	-	-

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
13/08/2024	Estimativo	00121/2024	-	478,93

Favorecido

Código	Nome	CEP
33.620.529/0001-67	EDER CARLOS SALAZAR SOTTO TECNOLOGIA DA INFOR	01310-000
Endereço	UF	Telefone
PAULISTA 302 CONJ 10 BELA VISTA	SP	
Município	UF	Telefone
SAO PAULO	SP	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Parágrafo	Inciso	Alínea
139	DISPENSA DE LICITACAO	-	II	-
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
LEI 14.133 / 2021	75	-	II	-

Descrição

00121/2024. AQUISIÇÃO DE DIGITAL OBJECT IDENTIFIER PARA OS ARTIGOS PUBLICADOS NA REVISTA DO CNJ. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA 1923845 E AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA 1925153.

Local da Entrega

-

Informação Complementar

-

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Versão	Data/Hora	Operação
002	13/08/2024 17:09:45	Alteração

Data e hora da consulta: 13/08/2024 17:49

Usuário: ***.639.781-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	478,93

Subelemento 63 - SERVICOS GRAFICOS E EDITORIAIS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	AQUISIÇÃO DE DIGITAL OBJECT IDENTIFIER PARA OS ARTIGOS PUBLICADOS NA REVISTA DO CNJ. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA 1923845 E AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA 1925153. SOLICITAÇÃO COIN 1927648, DESPACHO SAD 1933099.	478,93

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
13/08/2024	Inclusão	47,00000	10,1900	478,93

Assinaturas

Ordenador de Despesa

BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES

***.525.037-**

13/08/2024 17:09:45

Gestor Financeiro

WERNNE PEREIRA E SILVA

***.924.564-**

13/08/2024 16:18:47



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

CONTRATO

CONTRATO N. 24/2024

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA STNT CONSULTING, PARA AQUISIÇÃO DE DIGITAL OBJECT IDENTIFIER (DOI) (Dispensa de Licitação - Processo CNJ/SEI 00121/2024).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Ed. Premium, CEP: 70.070-600, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Administração, **BRUNO CÉSAR DE OLIVEIRA LOPES**, RG nº 5****5 COMAER/SP e CPF nº 084.***.***-09, no uso das atribuições conferidas pela Portaria Diretoria-Geral nº 290, de 11 de outubro de 2022, e o art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **EDER CARLOS SALAZAR SOTTO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, com sede na Avenida Paulista, 302, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-000, telefone: (11) 91261-2688, e-mail: eder@ojsbr.com, inscrita no CNPJ sob o nº 33.620.529/0001-67, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Eder Carlos Salazar Sotto**, CPF nº 309.***.***-26, celebram o presente contrato com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observando-se o que consta no Processo Administrativo CNJ/SEI 00121/2024, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é a Aquisição de Digital Object Identifier (DOI) para os artigos da e-Revista CNJ, observado o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, os quais são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço unitário em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e este Contrato;

- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- f) Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- g) O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- h) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- i) Documentar quaisquer ocorrências havidas;
- j) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelo Fornecedor

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quando verificado vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Manter durante toda a vigência do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação constantes no Termo de Referência;
- f) Observar o Código de Conduta de Fornecedores de Bens e Serviços do CNJ, conforme Portaria n. 18/2020.
- g) Observar a Resolução CNJ n. 400/2021 que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário;
- h) Entregar os DOIs, até 15 dias, após solicitação via sistema;
- i) Confirmar o prefixo de editor do Conselho Nacional de Justiça já cadastrado junto à Crossref.
- j) Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso;
- k) Zelar pela qualidade dos produtos, indicando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;

DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - Os serviços serão solicitados por meio de ordem de serviço, conforme modelo no Anexo do Termo de Referência;

Parágrafo primeiro - Os serviços serão entregues em meio digital .

Parágrafo segundo - O cronograma de execução será conforme tabela abaixo:

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO	UNIDADES ENVOLVIDAS
1	Assinatura do contrato	Até 5 (cinco) dias úteis contados na notificação	SAD/CONTRATADA
2	Solicitação do DOI (Ordem de serviço)	Até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato	COIN/CONTRATADA
3	Disponibilização do DOI	Até 10 (dez) dias após o recebimento da solicitação	CONTRATADA
4	Emissão do Termo de Recebimento Provisório	Até 10 (dez) dias após a disponibilização do DOI	COIN
5	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo	Até 15 (quinze) dias a contar do recebimento provisório	COIN
6	Envio da nota fiscal	Em até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo	CONTRATADA
7	Atesto da nota fiscal	Em até 10 (dez) dias após recebimento da nota	COIN

DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA - O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 1.834,20 (mil oitocentos e trinta e quatro reais e vinte centavos), conforme discriminado no Anexo A deste contrato.

Parágrafo único - Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data da proposta.

Parágrafo primeiro - Os preços contratados poderão ser reajustados, **em atendimento a pedido expresso** da **CONTRATADA**, que somente poderá ser apresentado ao **CONTRATANTE** a partir do dia seguinte àquele no qual estejam completos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta ou da data do último reajuste, conforme o caso, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

Parágrafo segundo - O percentual de reajuste que eventualmente venha a ser deferido terá, como limite máximo, a variação do **Índice Geral de Preços (IGP-M)** ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do pedido de reajuste e somente será devido da data do pedido de reajuste em diante

Parágrafo terceiro - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo quarto - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida,

liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Parágrafo quinto - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo sexto - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo sétimo - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo oitavo - O reajuste será realizado por apostilamento.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto do presente contrato será recebido conforme especificações do Termo de Referência, observado o Art. 140, da Lei 14.133/2021, da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade das especificações previstas na contratação; e

b) **definitivamente**, em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências da contratação.

Parágrafo primeiro - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, a Contratada fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o Contratante;

Parágrafo segundo - O objeto contratado poderá ser rejeitado, no todo ou em partes, quando estiver em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos no prazo de 1 (um) dia, a contar da notificação da empresa, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo terceiro - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Parágrafo quarto - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto às especificações, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será realizado pelos serviços prestados, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação da despesa, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#), cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão, acompanhada da Certidão Negativa de Débito - CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa; e

b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro - A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste

Contrato, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à **CONTRATADA** e, nesse caso, o prazo previsto no *caput* desta Cláusula será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;

Parágrafo segundo - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

Parágrafo terceiro - Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido nos valores da proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA ONZE - As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: 02.032.0033.21BH.0001 - "Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias", Natureza da Despesa: 339039.63, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. 2024NE000336, datada de 13 de agosto de 2024.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DOZE - Com fundamento na Instrução Normativa CNJ n. 94/2023 e nos arts. 155, 156 e 162 da Lei n. 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência, em casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **multa, nas condições e percentuais estabelecidos no Termo de Referência;**

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - A penalidade prevista na alínea "c" desta cláusula será aplicada à **CONTRATADA**, nos casos previstos nos itens II a VII, do art. 155, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo quarto - Excepcionalmente, desde que justificado pelo gestor da contratação no processo administrativo, o CNJ poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida, em conformidade com o Termo de Referência e instaurar de imediato o procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por descumprimento, que deverá ter tramitação prioritária.

Parágrafo quinto - As penalidades serão obrigatoriamente, para efeito de publicidade, registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), e a sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo sexto - Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais, podendo ser digitalizados, e/ou em versões reconhecidas por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

Parágrafo sétimo - Quando houver provimento da defesa prévia, do recurso ou na hipótese de a Administração reconsiderar, de ofício, a decisão que aplicar a penalidade, os valores retidos cautelarmente serão devolvidos ao interessado.

Parágrafo oitavo - Não sendo possível a retenção do valor presumido da multa, a empresa penalizada será oficiada para realização do pagamento via Guia de Recolhimento da União - GRU em 10 (dez) dias.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA TREZE - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUATORZE - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021, constituem motivos para a extinção deste contrato:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas estabelecidas pelo Termo de Referência ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade.

Parágrafo único - Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA QUINZE - Ao **CONTRATADO** é reconhecido o direito de extinção do contrato, nos termos do artigo 137, § 2º, da Lei 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as disposições dos artigos 138 e 139 da referida Lei.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZESSEIS - O prazo de vigência do contrato, será de 5 (cinco) anos, a contar da assinatura do contrato, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogada por igual

período, com base no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DEZESSETE - O acompanhamento e fiscalização seguirá o estabelecido no Termo de Referência.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DEZOITO - Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas características do objeto.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DEZENOVE - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E UM - O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**
Bruno César de Oliveira Lopes
Secretário de Administração

Pela **CONTRATADA**
Eder Carlos Salazar Sotto
Sócio Administrador

ANEXO A DO CONTRATO N. 24/2024, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA STNT CONSULTING, PARA AQUISIÇÃO DE DIGITAL OBJECT IDENTIFIER (DOI) (Dispensa de Licitação - Processo CNJ/SEI 00121/2024).

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Digital Object Identifier (DOI)	UN.	180	R\$ 10,19	R\$ 1.834,20



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA GAMA LIMA DE ARAÚJO, ASSESSORA-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 14/08/2024, às 14:16, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eder Carlos Salazar Sotto, Usuário Externo**, em 16/08/2024, às 10:45, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 16/08/2024, às 19:24, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1934247** e o código CRC **BDC38514**.